



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 09.907/19**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Conceição de Maria Oliveira de Souza**, matrícula nº 18.980-4, Professor, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, que contava, à época, com 33 anos, 08 meses e 07 dias de tempo de contribuição e idade de 58 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 212/2019] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.907/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Conceição de Maria Oliveira de Souza*

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: *Rodrigo Ismael da Costa Macedo*

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 00362 / 2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 09.907/19**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Conceição de Maria Oliveira de Souza**, matrícula nº 18.980-4, Professor, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 0212/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de março de 2020.**

Assinado 5 de Março de 2020 às 12:31



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Março de 2020 às 12:56



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO